

Contrato nº 034/2017 - ANTT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



**CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT		
CNPJ/MF: 04.898.488/0001-77	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: ANTT	Ramo de Atividade: Regulação das atividades econômicas	
Endereço: SCES TRECHO 3 POLO 8 LOTE 10 - ASA SUL		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.200-003
Telefone: [REDACTED]	Fax: [REDACTED]	
Endereço Eletrônico: [REDACTED]		
Nome do Responsável: JORGE LUIZ MACEDO BASTOS		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	RG: [REDACTED]	CPF: 408.486.207-04

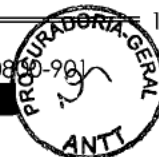
**CONTRATADA:**

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA	CNPJ/MF: 34.028.316/0007-07	
Endereço: SCEN TRECHO 02 - LOTE 04 - 1º ANDAR		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70800-901
Telefone: [REDACTED]	FAX: [REDACTED]	
Endereço Eletrônico: [REDACTED]		
Diretor Regional: ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO		
RG: [REDACTED]	CPF: 348.933.501-53	
Gerente Comercial/de Vendas: MAGNILSON SODRE COSTA		
RG: [REDACTED]	CPF: 002.301.441-52	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 50500473300/2016-17 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA  
GERENCIA DE VENDAS - Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR - Brasília/DF, CEP 70800-901  
Telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

1.1. O presente contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário, consoante o art. 55, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: [REDACTED] - Fax: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]



3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

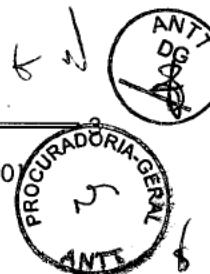
3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.



3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a **ECT**.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à **ECT**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

3.9. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do que impõe o artigo 58, III, da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT**

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: [REDACTED] - Fax: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]



24

4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTI (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA  
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-  
Telefone: [REDACTED] – Fax: [REDACTED] – e-mail: [REDACTED]



5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço [http://www2.correios.com.br/produtos\\_servicos/sfc/default.cfm](http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm), para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901  
Telefone: [REDACTED] – Fax: [REDACTED] – e-mail: [REDACTED]



6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da **ECT**. Eventual depósito sem a anuência da **ECT** não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da **ECT** e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios - CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da **ECT**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo, assinada pelas partes e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

### CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.





8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela **ECT**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 9.760.760,53 (Nove milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001; 26.782.2087.20UB.0001; 26.782.2087.20UB.0001

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA  
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-900  
Telefone: [REDACTED] Fax: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]



Nota de Empenho: 2017NE800976; 2017NE800977; 2017NE800978

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa:

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.



12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. A **ECT** se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais de seu(s) respectivo(s) ANEXO(s) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN-TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF - CEP 70600-901

Telefone: [REDACTED] - Fax: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]



12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do DISTRITO FEDERAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

BRASÍLIA-DF, 26 de julho de 2017.

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **ECT:**

*[Handwritten signature]*  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
 DIRETOR GERAL

*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO**  
 DIRETOR REGIONAL

*[Handwritten signature]*  
**MAGNILSON SODRE COSTA**  
 GERENTE DE VENDAS

**TESTEMUNHAS:**

NOME: *Inês Miyuki Umeta de Oliveira*

CPF: [REDACTED]

NOME: *Sirley R. Ramos*

CPF: **Sirley Rodrigues Ramos**  
 ANTT/SUDEG/GELIC



<b>FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS</b>		<b>DATA</b> ____/____/____			
<b>CONTRATANTE</b>		<b>NÚMERO DO CONTRATO</b>			
<b>CÓDIGO ADM</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL</b> ____/____/____ a ____/____/____				
<b>CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)</b>		<b>VENCIMENTO DA FATURA</b>			
Serviços prestados do dia <b>01</b> ao dia <b>31</b> do mês seguinte.		Dia <b>21</b> do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
<b>ENTREGA DA FATURA</b>		<b>DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA</b>			
<b>DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO</b>  [ 05 ] dias úteis antes do vencimento da fatura.  Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		<b>DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET</b>  [ 10 ] dias antes do vencimento da fatura.  Ficarão _____ disponibilizadas no endereço _____ as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
<b>DR DE ORIGEM DO CONTRATO</b>		<b>ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO</b>			
BRASÍLIA		GEVEN			
<b>FATURAMENTO</b>					
[    ] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO					
[ X ] CENTRALIZADO					
<b>ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS</b>					
<b>SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)</b>	<b>INÍCIO DO SERVIÇO</b>	<b>TÉRMINO DO SERVIÇO</b>	<b>PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA</b>	<b>COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?</b>	<b>UNIDADE DE VINCULAÇÃO</b>
Aquisição de Produtos	A partir da assinatura	60 meses após a assinatura	***	N	Todas as agências próprias da ECT

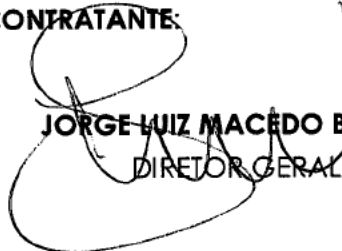
Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA  
 GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-900  
 Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_


13  
 ANTT  
 DG  
 PROCURADORIA-GERAL  
 ANTT


Aquisição de Produtos e Serviços em loja virtual da ECT	A partir da assinatura	60 meses após assinatura	***	N	***
E-CARTA	A partir da assinatura	60 meses após assinatura	***	N	Todas as agências próprias da ECT

Pela **CONTRATANTE**:

  
**JORGE LUIZ MACÊDO BASTOS**  
 DIRETOR GERAL

Pela **ECT**:

  
**ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO**  
 DIRETOR REGIONAL

  
**MAGNILSON SODRE COSTA**  
 GERENTE DE VENDAS

Thais Oliveira de Almeida  
 Sub-gerente de Suporte e Vendas

Jeanio F. Costa  
 Gerente de Suporte e Vendas



**ANEXO**

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS**

**1. Definições**

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da **ECT**, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

**2. Obrigações**

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

**3. Preços e Reajustes**

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

**4. Condições de Pagamento**

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

**5. Disposições Gerais**

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

**6. Vigência do ANEXO**

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA  
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-900  
Telefone: [REDACTED] - Fax: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]



ANEXO

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA LOJA VIRTUAL DA ECT –  
CORREIOS ONLINE

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos e serviços disponibilizados na loja virtual da **ECT**, por intermédio dos sítios <http://www.correios.com.br> ou <http://www.correiosonline.com.br>.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos e serviços.

2.2. A **ECT** se obriga a:

2.2.1. Disponibilizar à **CONTRATANTE** na vitrine da loja virtual, a lista de produtos e serviços com seus respectivos preços.

2.2.2. Os preços praticados na loja virtual não serão superiores aos das unidades de atendimento da **ECT**, resguardado o valor da taxa adicional pela entrega no respectivo local solicitado, quando tratar-se de produto.

3. Utilização do Cartão de Postagem

3.1. As aquisições de produtos e serviços na loja virtual da **ECT** poderão ser por meio da utilização do cartão de postagem.

3.2. Para utilização do cartão de postagem será necessário que o mesmo esteja Ativo e Habilitado à compra do respectivo produto ou serviço selecionado na loja virtual da **ECT**, estando o mesmo vinculado ao seu respectivo cartão de postagem no momento da compra.

3.3. No momento da compra será necessário ainda, que o usuário realize cadastro na loja virtual da **ECT**, bem como informe os seguintes dados:

- a) a natureza jurídica (Se Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);
- b) o respectivo número de identificação fiscal (CPF ou CNPJ);
- c) o número do cartão de postagem;
- d) data de validade do cartão de postagem (DD/MM/AAAA);
- e) o código de controle do cartão de postagem.

3.4. Em caso de dificuldades na aquisição de produtos e serviços por intermédio do cartão de postagem na loja virtual da **ECT** (Correios OnLine), orientações e informações complementares poderão ser fornecidas pela Gerência Comercial que firmou o contrato principal.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA  
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-900  
Telefone: [REDACTED] – Fax: [REDACTED] – e-mail: [REDACTED]





3.5. Para as demais formas de pagamento disponíveis na loja virtual da ECT, serão utilizadas as regras próprias praticadas pelo mercado financeiro.

#### 4. Disposições Gerais

4.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato Múltiplo, celebrado entre a CONTRATANTE e a ECT.

4.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Múltiplo, do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.



ANEXO

e-Carta

**1 OBJETO**

1.1 Prestação do serviço e-Carta.

**2 DEFINIÇÕES**

2.1 O serviço e-Carta consiste em uma solução que compreende a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física, bem como recepção, triagem, processamento da informação, nas modalidades:

- a) e-Carta Simples;
- b) e-Carta Registrado;
- c) e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital).

2.1.1 Na modalidade Registrado com AR Digital, o serviço também dispõe de digitalização e geração de imagem do AR Digital, com a indexação dos dados para consulta, armazenamento lógico e físico.

**3 OBRIGAÇÕES**

**3.1 A CONTRATANTE se obriga a:**

3.1.1 Cumprir a Matriz de Regras e observar as definições da Ficha Técnica.

3.1.2 Aprovar o leiaute de formulários e arquivos desenvolvidos em conjunto com os **CORREIOS** para produção dos objetos postais e intercâmbio de informações.

3.1.3 Disponibilizar arquivos eletrônicos contendo os dados dos objetos para a postagem, conforme estabelecido na Matriz de Regras e leiautes definidos em conjunto com os **CORREIOS**.

3.1.4 Respeitar a faixa numérica de registro fornecida pelos **CORREIOS**, caso opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

3.1.5 Observar os limites de quantidades diárias de objetos previstos na Ficha Técnica.

3.1.6 Fazer constar nos objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA  
GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-9  
Telefone: [REDACTED] - Fax: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]



**3.1.6.1** Para os objetos postados nas modalidades e-Carta Simples e e-Carta Registrado, utilizar a seguinte menção: "Após a tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente".

**3.1.7** Enviar resposta ao Recibo de Serviço, no prazo e forma estabelecidos na Matriz de Regras, autorizando a continuidade da prestação do serviço.

**3.1.7.1** Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo estipulado ou envie resposta negativa, os **CORREIOS** cancelarão automaticamente a continuidade da prestação do serviço para a postagem.

**3.1.8** Realizar pagamentos referentes aos cancelamentos solicitados, de acordo com a etapa em que ocorreu o cancelamento: produção ou tratamento.

**3.1.8.1** Após aceito o pedido de cancelamento, os **CORREIOS** não disponibilizarão qualquer tipo de informação sobre a postagem cancelada.

**3.1.9** Autorizar os **CORREIOS** a destruir os objetos produzidos oriundos de postagem cancelada ou manifestar-se sobre o interesse em receber esses objetos, apresentando a opção desejada na Ficha Técnica do serviço.

**3.1.10** Cumprir o tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos constante da Matriz de Regras.

**3.1.11** Informar, na Ficha Técnica, o tratamento do AR em devolução após o prazo de armazenamento contratado.

**3.1.11.1** Caso o cliente opte pela devolução dos AR e recuse-se a recebê-los no momento da devolução, os **CORREIOS** ficam autorizados a destruí-los.

**3.1.12** Utilizar-se de ofício ou e-mail para solicitar formulários AR Digital para consulta dentro do prazo de armazenamento.

**3.1.12.1** Durante o prazo de armazenamento, os formulários de AR Digital solicitados poderão ser devolvidos aos **CORREIOS** para armazenamento.

## **3.2 Os CORREIOS se obrigam a:**

**3.2.1** Cumprir os prazos de produção e de execução dos serviços previstos na Ficha Técnica.

**3.2.2** Desenvolver em conjunto com a **CONTRATANTE** e manter atualizado os leiautes dos arquivos eletrônicos que compõem o serviço contratado.

**3.2.3** Fornecer e manter atualizada a Matriz de Regras, contendo as especificações técnicas do serviço.

**3.2.4** Definir em conjunto com a **CONTRATANTE** as informações constantes na Ficha Técnica.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRÁSILIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: [REDACTED] - Fax: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]



- 3.2.5** Apresentar, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Matriz de Regras, os leiautes dos arquivos e dos formulários.
- 3.2.6** Fornecer faixa numérica de registros para elaboração dos arquivos de postagem, caso a **CONTRATANTE** opte pelo recebimento de faixas antecipadas.
- 3.2.7** Capturar os arquivos eletrônicos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.
- 3.2.8** Validar o arquivo eletrônico e emitir Recibo de Serviço e/ou Notificação de Inconsistências, conforme definido na Matriz de Regras.
- 3.2.9** Realizar até três tentativas de entrega para os objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP).
- 3.2.9.1** Na hipótese de a entrega não se concretizar, o objeto será disponibilizado para entrega na unidade de destino pelo prazo de 20 dias corridos ou será devolvido de imediato ao remetente, conforme opção definida na Ficha Técnica do serviço.
- 3.2.10** Colher assinatura e preencher os campos do formulário AR Digital, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e número do documento de identidade, de forma legível).
- 3.2.11** Efetuar o acondicionamento dos formulários AR Digital danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário, emitir AR Digital subsidiário (segunda via) para regularização.
- 3.2.12** Capturar e armazenar, em banco de dados próprio, os dados e imagens do AR Digital.
- 3.2.13** Efetuar a digitalização dos formulários AR Digital, de modo a garantir a qualidade das informações e das imagens.
- 3.2.14** Encaminhar continuamente, conforme previsto na Matriz de Regras, as imagens e informações dos formulários AR Digital e, se for o caso, assinados digitalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto ao destinatário.
- 3.2.15** Devolver à **CONTRATANTE** ou destruir os formulários AR Digital, conforme previsto em Ficha Técnica, após o prazo de armazenamento.
- 3.2.16** Arquivar os formulários AR Digital depois de digitalizados pelo prazo máximo definido em Ficha Técnica.
- 3.2.17** Enviar os formulários AR Digital no 1º dia útil, após o prazo de arquivamento previsto, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo



identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor ou destruí-los, conforme previsto no subitem 3.2.15.

**3.2.18** Disponibilizar as imagens e as informações dos formulários AR Digital no prazo de armazenamento contratado.

**3.2.19** Aceitar as solicitações de cancelamento feitas pela **CONTRATANTE**, desde que a postagem física de pelo menos um dos objetos do lote não tenha ocorrido, bem como apurar, para fins de faturamento, a quantidade de objetos cancelados na fase do tratamento eletrônico e na fase de produção.

**3.2.20** Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem falhas na prestação dos serviços contratados, comprovadamente ocasionadas pelos **CORREIOS**, conforme previsto na tabela de preços do serviço e-Carta, observada a exceção registrada no item 3.2.20.1.

**3.2.20.1** Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização, logo, não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento.

**3.2.20.2** As indenizações ocorrerão somente mediante o registro de reclamação realizado pela **CONTRATANTE** e serão efetuadas por meio de crédito em fatura.

**3.2.20.3** A indenização dar-se-á da seguinte forma:

a) Em caso de extravio, espoliação ou avaria do objeto: devolução do valor da postagem e dos valores dos serviços adicionais adquiridos, acrescidos do valor referente à indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização.

b) Em caso de atraso na entrega do objeto: devolução de 10% do valor da postagem do objeto, exceto os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos.

**3.2.20.4** O registro da reclamação deverá ocorrer após o prazo previsto para a prestação integral do serviço e-Carta, ou seja, a partir da entrega ou da expectativa de entrega do objeto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

**3.2.21** Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº. 6.538 de 22/06/78.



#### 4 PREÇOS E REAJUSTES

4.1 Pela prestação do serviço, Objeto do presente anexo, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por página, os valores constantes na Tabela de Preços do Serviço e-Carta relativos ao(s) código(s) de serviço indicado(s) na Ficha Técnica, que identifica(m) a(s) tabela(s) contratada(s), Tabela Base e/ou uma de suas variações de acordo com as modalidades existentes: e-Carta Simples, e-Carta Registrado e e-Carta Registrado com AR Digital.

4.1.1 Para a utilização do serviço e-Carta, fica estabelecido um Valor de Contrapartida Mínima - VCM na periodicidade mensal, semestral ou anual, a ser calculada quando da inclusão do serviço no contrato, conforme valores constantes da Tabela de Preços mencionada no item 4.1, observada a exceção registrada no item 4.1.1.1.

4.1.1.1. Ao optar por uma das Tabelas Base, independe da quantidade de objetos, não será exigido da **CONTRATANTE** Valor de Contrapartida Mínima em nenhuma das periodicidades previstas.

4.1.1.2. Se a opção da **CONTRATANTE** for pela utilização do Valor de Contrapartida Mínima, o VCM selecionado será cobrado pelos **CORREIOS** somente a partir do sétimo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa ao Contrato, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência deste contrato.

4.1.1.3 As regras para cumprimento do Valor de Contrapartida Mínima (Cota Mínima de Faturamento) mensal estão descritas na Cláusula Sexta do contrato ao qual este anexo faz parte.

4.1.1.4 O VCM semestral será calculado, considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período semestral.

4.1.1.4.1 Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima semestral, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura, um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

4.1.1.5 O VCM anual será calculado considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período anual.

4.1.1.5.1 Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima anual, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura um complemento

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-900

Telefone: [REDACTED] – Fax: [REDACTED] – e-mail: [REDACTED]



para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

**4.1.2** A substituição, por opção da CONTRATANTE, da Tabela Base ou de suas variações, selecionada inicialmente para o presente serviço, por outra conforme composição da Tabela de Preços indicada no subitem 4.1, bem como a alteração da periodicidade do Valor de Contrapartida Mínima, prevista no subitem 4.1.1, deverão ser formalizadas mediante alteração da Ficha Resumo e da Ficha Técnica, devidamente assinadas pelas partes.

**4.2** Os valores relativos à prestação dos serviços abrangidos por este ANEXO serão reajustados pelo Índice de Serviços Postais (ISP), observando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data constante da Tabela de Preços do Serviço e-Carta, relativa ao último reajuste.

**4.3** Serão cobrados os valores vigentes na data da postagem física dos objetos.

**4.4** Pela utilização dos serviços adicionais de Interrupção da Produção de Objetos, Armazenamento Lógico (mês adicional) e Armazenamento Físico (mês adicional), serão cobrados da **CONTRATANTE**, por objeto, os valores constantes da Tabela de Preços indicada no item 4.1.

**4.5** Pela utilização do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento Eletrônico, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por registro constante do lote, o valor estabelecido na Tabela de Preços indicada no item 4.1.

**4.5.1** Para fins de cálculo para a cobrança do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento, cada registro constante do lote será considerado como um objeto de duas páginas.

**4.6** Pela utilização de outros serviços adicionais, serão cobrados da **CONTRATANTE** os valores estabelecidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

## **5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula SEXTA do contrato do qual este ANEXO faz parte.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** OS **CORREIOS** não farão qualquer alteração nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**.

**6.2** Caso os arquivos estejam em desacordo com a Matriz de Regras, os arquivos ou registros serão rejeitados.



**6.3** Na ocorrência de postagem superior à quantidade máxima estabelecida, não haverá garantia de cumprimento pelos **CORREIOS** do prazo limite para a produção dos objetos previstos na Ficha Técnica, para a quantidade excedente.

**6.4** A Ficha Técnica poderá ser alterada em comum acordo entre as partes, sendo formalizada mediante assinatura de uma nova Ficha Técnica que substituirá a anterior.

**6.5** Nos casos em que houver inoperância dos sites da **CONTRATANTE** ou dos **CORREIOS**, a solução será gerenciada em comum acordo entre as partes.

**6.6** O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

**6.7** Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato, do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

**6.8** Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

## 7 VIGÊNCIA DO ANEXO

**7.1** A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

BRASÍLIA-DF, de de 201 .

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **ECT**:

  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
 DIRETOR GERAL

  
**ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO**  
 DIRETOR REGIONAL

  
**MAGNILSON SODRE COSTA**  
 GERENTE DE VENDAS

### TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF CEP 70800-900

Telefone: [REDACTED] – Fax: [REDACTED] – e-mail: [REDACTED]





## ANEXO

## e-Carta

## MATRIZ DE REGRAS

## 1. Introdução

Esse documento tem como objetivo descrever as características técnicas necessárias à implementação do serviço e-Carta. As regras aqui definidas são partes integrantes do contrato de prestação do serviço.

## 2. Definições

- 2.1. **Arquivo de serviço** - arquivo que contém os dados variáveis necessários à produção de objetos postais.
- 2.2. **Arquivos complementares** - anexos do arquivo de serviço. Não podem sofrer qualquer ajuste pela ECT.
- 2.3. **Arquivo de referência** - arquivo que, obrigatoriamente, acompanha o arquivo *spool*; contém dados necessários à ECT para faturamento e controle do serviço e-Carta.
- 2.4. **Arquivo *spool*** - arquivo criado pelo cliente em um formato pré-estabelecido pela ECT para ser enviado diretamente para impressão.
- 2.5. **Arquivo compactado** - arquivo de serviço acompanhado (ou não) de arquivos complementares ou o arquivo *spool* acompanhado do arquivo de referência. É a unidade de troca de informações entre a ECT e o cliente.
- 2.6. **Arquivo de notificação de inconsistências** - arquivo que contém as informações sobre os registros rejeitados no processo de validação dos arquivos recebidos pela ECT. Este arquivo apresenta a relação de registros rejeitados e os motivos de rejeição.
- 2.7. **Arquivo de cancelamento de lote** - arquivo encaminhado pelo cliente para realizar o pedido de cancelamento da postagem de lote de serviço.
- 2.8. **Arquivo de devolução de AR e metadados** - arquivo que contém as imagens e informação sobre formulários AR Digital, inclusive as informações sobre o processo de entrega dos objetos.
- 2.9. **Código identificador do objeto** - código único, sequencial, que identifica cada registro de um lote de serviço e tem por objetivo controlar a produção.
- 2.10. **Arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote** - resposta à solicitação de cancelamento de lote de serviço feita pelo cliente. A resposta pode ser a confirmação ou a recusa do cancelamento do lote.
- 2.11. **Identificador de registro gerado pelo cliente** - código único, definido pelo cliente, que identifica cada registro de um lote. Esse código será utilizado nas comunicações entre o cliente e a ECT.
- 2.12. **Lote** - agrupamento de arquivos compactados no formato ZIP contendo um arquivo de serviço e opcionalmente um complementar ou um arquivo *spool* e obrigatoriamente um arquivo de referência.

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: [REDACTED] – Fax: [REDACTED] – e-mail: [REDACTED]



- 2.13. Leiaute do arquivo** - estrutura do arquivo que estará vinculada a uma matriz de objeto.
- 2.14. Matriz de objeto** - identificador que relaciona as características de impressão com o leiaute do arquivo. Esse identificador é de uso da ECT.
- 2.15. Identificador do relacionamento do cliente e serviço com a Matriz do Objeto ou código da matriz do objeto cliente** - identificador que associa as opções de serviço do cliente à matriz do objeto. Esse identificador será fornecido pela ECT e comporá obrigatoriamente os nomes dos arquivos enviados a ECT, conforme padrões definidos no item 3.4.2.
- 2.16. Pacote de leiaute de arquivo** - agrupamento de leiautes de arquivos, com o objetivo de padronizar a comunicação entre a ECT e o cliente.
- 2.17. Notificação do recibo de serviço** - arquivo enviado pela ECT que confirma a aceitação do serviço. Para continuidade da prestação do serviço, esse recibo deverá ser respondido pelo cliente no prazo estabelecido.
- 2.18. Resposta à notificação (do cliente)** - arquivo de resposta do cliente ao recibo de serviço, enviado com a finalidade de autorizar ou não o início do processo de produção dos objetos.
- 2.19. Resposta do cliente à devolução de AR e metadados** - arquivo de resposta que confirma o recebimento da devolução de imagem e informação do AR. Trata-se de uma confirmação do cliente de que a ECT prestou o serviço.
- 2.20. Notificação de Recusa da Resposta à devolução de AR e metadados** - arquivo que informa ao cliente a recusa do arquivo de "Resposta do cliente à devolução de AR e Metadados" em razão do arquivo estar fora do padrão.

### 3. Intercâmbio de arquivos

#### 3.1. Premissas

- 3.1.1.** A forma de troca de arquivos entre a ECT e o cliente, definida na Ficha Técnica, será aplicada em todo trâmite de informação (ida e volta).
- 3.1.2.** Todo arquivo tramitado entre ECT e o cliente deverá ter o mesmo formato e versão homologada, bem como utilizar o mesmo meio de comunicação.
- 3.1.3.** Todo arquivo tramitado na prestação do serviço deverá estar obrigatoriamente compactado no formato ZIP.
- 3.1.4.** O arquivo deverá estar íntegro e de acordo com essa Matriz de Regras.

#### 3.2. Características dos arquivos

- 3.2.1.** Somente será aceito arquivo nos formatos e versões especificados a seguir, conforme o tipo do arquivo:

Tipos	Formato	Versão homologada
Arquivo de serviço ou de referência	.txt (Plain Text File)	Os arquivos texto deverão ser codificados

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: [REDACTED] Fax: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]



		utilizando o padrão UTF-8; não há controle de versão.
	.xml ( <i>eXtensible Markup Language</i> )	1.0
Arquivo complementar	.pdf ( <i>Portable Document Format</i> )	7, 8, 9 e 10
	.tif ( <i>Tagged Image File</i> )	-
	.jpg ( <i>Joint Photographics Expert Group</i> )	-
Arquivo <i>pool</i>	.pcl ( <i>Printer Command Language</i> )	-
	.ps ( <i>PostScript</i> )	-

3.2.2. Um arquivo de serviço somente poderá ser acompanhado de arquivos complementares de um único formato (.pdf ou .tif ou .jpg).

### 3.3. Tamanho máximo

3.3.1. O tamanho máximo do arquivo compactado, incluídos o arquivo de serviço e o complementar (se houver) ou arquivo *pool* e o arquivo de referência, é de 80 MB.

### 3.4. Nomenclatura do arquivo

3.4.1. O nome do arquivo deve ter no máximo 250 caracteres.

3.4.2. A nomenclatura dos arquivos a serem enviados à ECT deverá seguir o seguinte padrão:

	Arquivo	Formato Técnico
1	Compactado ou zipado	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + "_" + <extensão>
2	De serviço/referência	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + "_serviço" + <extensão>
3	<i>Pool</i>	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente_e_serviço_com_a_matriz_do_objeto> + "_" + <número_do_lote> + "_Pool" + <extensão>
4	Complementar	e-Carta + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-900

Telefone: [REDACTED] - Fax: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]



		e_serviço_com_a_matriz_do_objeto >+"_" + <número_do_lote> + "_" + <código_identificador_do_registro> + "_" + <seqüencial_de_impressão> + "_complementar"+ <extensão>
5	Cancelamento de lote (cancelamento de serviço/produção)	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente e_serviço_com_a_matriz_do_objeto > + "_" + <número_do_lote> + "_" + "Cancelamento" + <extensão>
6	Confirmação/recusa de cancelamento de lote (confirmação ou recusa cancelamento de serviço)	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente e_serviço_com_a_matriz_do_objeto > + "_" + <número_do_lote> + "_" + "Cancelamento_Resposta" + <extensão>
7	Devolução de AR e metadados (devolução de imagens e informações de AR)	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente e_serviço_com_a_matriz_do_objeto > + "_" + "DevolucaoAR" + "_" + Número Lote + "_" + <ddMMyyyyhhmmss> + <extensão>
8	Resposta à devolução de AR e metadados (resposta à devolução de imagens e informações de AR)	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente e_serviço_com_a_matriz_do_objeto > + "_" + "DevolucaoAR" + "_" + Número Lote + "_" + <ddMMyyyyhhmmss> + "Resposta" + <ddMMyyyyhhmmss> + <extensão>
9	Notificação do recibo de serviço	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente e_serviço_com_a_matriz_do_objeto > + "_" + <número_do_lote> + <data hora atual > + "_Recibo" + <extensão>
10	Notificação de inconsistências	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente e_serviço_com_a_matriz_do_objeto > + "_" + <número_do_lote> + <data hora atual > + "_Inconsistência" + <extensão>
11	Resposta à notificação do cliente (resposta do cliente ao recibo de serviço)	"e-Carta" + "_" + <identificador_do_relacionamento_do_cliente e_serviço_com_a_matriz_do_objeto > + "_" + <número_do_lote> + "_Resposta" + <data hora do arquivo de recibo > + <extensão>
12	Notificação de Recusa da Resposta à Devolução de AR e Metadados	"e-Carta" + "_" + <código_matriz_do_objeto_do_cliente> + "_" + "DevolucaoAR" + "_" + Número Lote + "_" + <ddMMyyyyhhmmss> + Resposta + <ddMMyyyyhhmmss> + "_Recusado" <extensão>



3.4.3. Para os clientes que optarem por certificação *detached*, deverá existir para cada arquivo mencionado acima outro com a certificação. O arquivo contendo a certificação deverá ter o mesmo nome com a diferença da extensão **.sig** (*Signature File*).

**Campos obrigatórios nos arquivos trocados**

Tipo de Arquivo	Descrição do Campo
Arquivo de Serviço/Referência	Nome Destinatário
	Endereço Destinatário
	Cidade Destinatário
	UF Destinatário
	CEP Destinatário
	Código do Objeto Cliente
	Número do Lote
	Bairro do Destinatário
	Número do Endereço Destinatário
	Complemento Endereço Destinatário
	Cartão de Postagem
	Número do Contrato
	Arquivo Complementar
	Serviço Adicional
	Ident. Spool
Nome Arquivo Spool	
Indicador Arq. Complementar	
Notificação do Recibo de Serviço	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Mensagem quantidade diária excedida
Notificação de Inconsistência	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Identificador Tipo Inconsistência
	Mensagem Complementar Tipo Inconsistência Objeto
	Identificador Tipo Inconsistência Arquivo
Resposta à Notificação do Cliente	Mensagem Tipo Inconsistência Arquivo
	Número do Lote
Arquivo de Devolução de ARs e Meta-Dados	Resposta Notificação
	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Número da Etiqueta
Resposta do Cliente à Devolução dos ARs e Meta-Dados	Número do AR
	Código do Objeto do Cliente
	Número do Lote
	Resposta Notificação
	Número da Etiqueta
	Código Motivo Devolução AR
	Descrição Motivo Devolução AR

**3.5. Leiaute dos formulários e dos arquivos**

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA  
 GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-9  
 Telefone: [REDACTED] Fax: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]

Handwritten marks: a checkmark and a signature-like mark.



3.5.1. Os leiautes de formulários e arquivos de serviço serão definidos pelo cliente, em conjunto com a ECT.

3.5.2. Após a aprovação dos leiautes pelo cliente, a ECT realizará a homologação do serviço em até 20 dias úteis.

3.5.3. O prazo para início da produção é de até 5 dias úteis após a conclusão do processo de homologação.

3.5.4. A liberação para início da produção e conclusão da homologação será comunicada ao cliente por escrito.

3.5.4.1. Na comunicação da liberação para início de produção será informado o endereço para troca de arquivos e o identificador do relacionamento cliente e serviço com a matriz do objeto.

### 3.6. Tipos de pacote de leiaute de arquivo

3.6.1. Os pacotes de leiaute de arquivos devem contemplar obrigatoriamente os seguintes leiautes de arquivos

Tipos de leiaute de arquivo	Pacote qualificado	Pacote qualificado com AR digital
Arquivo de serviço /referência (2)	X	X
Notificação do recibo de serviço (9)	X	X
Notificação de inconsistência (10)	X	X
Resposta à notificação do cliente (11)	X	X
Cancelamento de lote (5)	X	X
Confirmação/recusa de cancelamento de lote (6)	X	X
Arquivo de devolução de ARs e metadados (7)		X
Resposta do cliente à devolução dos ARs e metadados (8)		X

### 3.7. Características do lote

3.7.1. Cada lote deverá ter numeração única, sequencial, não-repetitiva e iniciando no número 1 (um), sem zeros à esquerda.

3.7.2. Cada lote deverá conter apenas um tipo de serviço contratado.

3.7.3. Objetos para inserção e para autoenvelopamento não podem ser incluídos no mesmo lote.

### 3.8. Identificador de registro gerado pelo cliente

3.8.1. Nos arquivos de serviço ou referência, os registros deverão ser identificados para cada registro de um lote. Esse identificador será utilizado nas comunicações com o cliente.



3.8.2. Caso ocorra repetição do código em objetos diferentes do mesmo lote, o objeto que gerou a duplicação será rejeitado. Quando essa situação ocorrer em arquivos *spool*, o mesmo será rejeitado juntamente com o respectivo arquivo de referência.

### 3.9. Características do arquivo *spool* e do arquivo de referência

3.9.1. É obrigatório encaminhar junto com o arquivo *spool* o respectivo arquivo de referência.

3.9.2. É obrigatório, no caso de envio de arquivo *spool*, realizar a blocagem das informações de endereçamento, conforme orientações fornecidas pela ECT.

3.9.3. É obrigatório que o conteúdo do arquivo esteja de acordo com o Plano de Triagem e o Plano de Separação por Centro de Digitalização e Produção de Objetos Postais – CDIP, fornecidos pela ECT.

3.9.4. É obrigatório enviar no arquivo de referência o “código identificador do objeto”, conforme o algoritmo constante do item 4.1..

3.9.5. A quantidade de registros descrita no arquivo de referência deve ser a mesma de objetos produzidos no arquivo *spool*. A ECT, a qualquer momento, poderá aferir esse procedimento.

3.9.5.1. Caso ocorra divergência entre a quantidade de objetos produzidos e a constante no arquivo de referência, a ECT cobrará os objetos efetivamente produzidos.

### 3.10. Regras de comunicação

3.10.1. Ao receber o lote, a ECT emitirá o recibo de serviço para o cliente, com a relação dos registros aceitos e a indicação da data prevista de postagem e, se houver, emitirá um arquivo de inconsistências, com a relação dos registros não aceitos e os respectivos motivos de recusa.

3.10.2. O cliente deverá, após recebimento do recibo de serviço, enviar um arquivo denominado arquivo resposta à notificação. A aceitação do serviço pela ECT ocorrerá somente a partir do recebimento dessa confirmação.

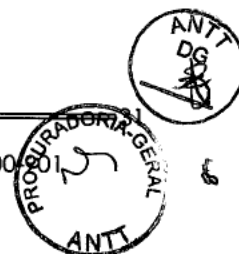
3.10.3. A solicitação de cancelamento de lote deverá ser realizada pelo cliente, mediante o envio do arquivo de cancelamento de lote. A ECT responderá essa solicitação com o arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote.

3.10.4. Quando receber da ECT o arquivo de devolução de AR e metadados, o cliente deverá responder mediante o envio do arquivo resposta do cliente à devolução de AR e metadados.

3.10.4.1. Caso o arquivo recebido pelo cliente esteja fora do padrão, a ECT enviará o arquivo Notificação de Recusa da Resposta à Devolução de AR e Metadados

### 3.11. Tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos entre cliente e ECT

3.11.1. Para iniciar o processo de produção, a ECT aguardará até 60 minutos a resposta do cliente ao recibo de serviço. Caso o cliente não se manifeste nesse prazo, a postagem será recusada e a ECT eliminará o lote.



3.11.2. Quando do envio de imagens e informação de AR, o lote será considerado como entregue, caso a ECT não receba do cliente a confirmação de recebimento no prazo de até 180 minutos.

### 3.12. Certificação digital

3.12.1. A certificação digital é opção do cliente formalizada na Ficha Técnica anexa ao contrato.

3.12.2. Caso o cliente opte pela certificação digital, todos os serviços deverão ter seus arquivos assinados digitalmente.

3.12.3. Os certificados deverão ser ICP-Brasil, com possibilidade de assinatura digital attached e detached, de acordo com o permitido para cada tipo de arquivo. Os arquivos binários só podem ter assinatura detached (Ex: imagens).

- *attached*: a identificação da assinatura digital estará no próprio arquivo, codificado em formato de texto.

- *detached*: a identificação da assinatura digital estará em um arquivo anexo ao arquivo assinado, o qual geralmente não estará em formato texto.

3.12.4. Caso a validade da certificação esteja vencida, os arquivos do cliente serão rejeitados.

### 3.13. Criptografia

3.13.1. A criptografia dar-se-á na transferência de arquivo.

## 4. Algoritmos

### 4.1. Regra para geração do código identificador do objeto

4.1.1. O código identificador do objeto será gerado a partir da sequência de caracteres obtida por meio da aplicação do seguinte algoritmo sobre o nome do arquivo enviado pelo cliente:

e-Carta + "\_" + identificador da matriz do objeto do cliente + "\_" + número do lote + o seqüencial do objeto gerado para aquele lote

4.1.2. O tamanho do campo será alfanumérico com 12 posições, sendo as 6 primeiras posições relativas ao código gerado e as outras 6 posições relativas ao código seqüencial do objeto.

Exemplo:

21E279000001  
21E279000002  
21E279000003

\* 21E279 = Código gerado

\* Seqüencial do objeto do lote = 000001

### 4.2. Regras para geração do dígito verificador das etiquetas de registro

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: [REDACTED] Fax: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]





4.2.1. As etiquetas de registro são códigos alfanuméricos compostos de:

- duas letras identificadoras do tipo de serviço;
- oito algarismos representativos do código numérico da etiqueta;
- dígito verificador, calculado com base nos oito algarismos do código numérico da etiqueta; e
- duas letras identificadoras do país de origem do objeto.

4.2.2. Para cálculo do dígito verificador de uma etiqueta, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) multiplicar cada algarismo pelo respectivo valor na seguinte seqüência 8-6-4-2-3-5-9-7;
- b) somar os valores obtidos e dividir o resultado por 11;
- c) se o resto for igual a 0 ou 1, considerar o valor 5 ou 0;
- d) caso contrário, subtrair o resto de 11. O algarismo obtido corresponderá ao dígito verificador.

Exemplo de cálculo do dígito verificador para o número de registro 47312482:

- a)  $(4*8)+(7*6)+(3*4)+(1*2)+(2*3)+(4*5)+(8*9)+(2*7) = 200$ ;
- b)  $200/11 = 18$ , com resto 2;
- c) resto diferente de 0 ou 1; portanto,
- d)  $11-2 = 9$  (dígito verificador do número de registro retro mencionado).

## 5. Regras de blocagem

5.1 No caso de arquivo *spool*, a blocagem das informações de endereçamento deverá ser feita pelo sistema do cliente.

5.2 A ECT disponibilizará ao cliente o plano de triagem/blocagem, mediante protocolo. Uma cópia do protocolo será encaminhada à unidade responsável pela captação dos objetos do cliente até o dia seguinte, para fins de controle do prazo limite para adequação da carga ao novo plano.

5.3 O cliente deverá adequar a sua carga ao plano de triagem/sistema de blocagem em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do referido plano de triagem/sistema de blocagem.

## 6. Regras de separação por Centro de Digitalização e Produção de Objetos Postais – CDIP

6.1. No caso de arquivo *spool*, a separação por Centro de Digitalização e Produção deverá ser feita pelo sistema do cliente.

6.2. A ECT disponibilizará ao cliente o plano de separação por Centro de Digitalização e Produção, mediante protocolo. Uma cópia do protocolo será encaminhada à unidade responsável pela captação dos objetos do cliente até o dia seguinte, para fins de controle do prazo limite para adequação da carga ao novo plano.

6.3. O cliente deverá adequar a sua carga ao plano de separação por CDIP em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do referido plano.

## 7. Rastreamento de produção de objetos/lote no e-Carta

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-900

Telefone: [REDACTED] - Fax: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]



7.1. O cliente deverá fornecer, por meio do Web Service, as seguintes informações para fins de rastreamento da produção dos objetos/lote:

- Lote: identificação do cliente e identificação do lote;
- Objetos: identificação do cliente, identificação do lote e identificação dos objetos.  
Restrição: no máximo 50 objetos por lote por pesquisa.

7.2. Em resposta à consulta, podem retornar as seguintes informações:

<b>Retorno à consulta sobre arquivo/lote</b>
Não encontrado
Rejeitado
Cancelado
Em tratamento
Aguardando resposta do cliente
Cancelado por tempo limite de espera de retorno
Serviço confirmado pelo cliente
Serviço cancelado pelo cliente
Em produção
Postado
Em tratamento
Postado
<b>Retorno à consulta sobre objeto</b>
Objeto Não Encontrado
Em tratamento
Cancelado por tempo limite de espera de retorno
Objeto cancelado pelo cliente
Em produção

## 8. Motivos de rejeição de arquivo e registro (tipos de inconsistências)

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
1	Arquivo com nomenclatura inválida
2	Arquivo corrompido
3	Arquivo com formato inválido
4	Código da matriz de objeto inválido
5	Extensão de arquivo inválida
6	Leiaute não corresponde ao esperado
7	Número do lote já utilizado
8	Número do lote divergente no arquivo
9	Versão inválida do arquivo
10	Número de contrato inválido
11	Arquivo complementar não referenciado

Contrato Múltiplo Padronizado - Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS - Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR - Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: [REDACTED] - Fax: [REDACTED] - e-mail: [REDACTED]



12	Arquivo de referência inconsistente
13	Arquivo com assinatura digital inválida
14	Campo obrigatório não preenchido
15	Conteúdo do campo inválido
16	Código identificador inválido
17	Número de cartão de postagem inválido
18	Serviço inválido para o cartão de postagem
19	Serviço adicional inválido
20	Número de páginas divergente (**)
21	Número de folhas excede a quantidade contratada (**)
22	CEP inválido (*)
23	CEP inválido - objeto rejeitado (*)
24	CEP divergente em relação à UF (*)
25	CEP divergente em relação à UF - objeto rejeitado (*)
26	Unidade de distribuição indisponível
27	Limite de peso ultrapassado (**)
28	Arquivo complementar inexistente
29	Documento com tamanho divergente
30	Documento com orientação de impressão inválida
31	Dígito verificador inválido
32	Etiqueta já utilizada
33	Etiqueta não pertence à faixa disponibilizada ao cliente
34	Objeto já expedido
35	Arquivo de serviço/referência não cadastrado no sistema
36	Erro ao adicionar imagens no arquivo compactado
37	Erro ao criar arquivo compactado
38	Erro ao disponibilizar arquivo de devolução de AR e metadados
39	Conteúdo do arquivo não confere
40	Resposta não identificada
41	Arquivo complementar com assinatura digital inválida
42	Arquivo complementar inexistente
43	Extensão de arquivo complementar inválida

(\*): a rejeição por CEP inválido ou CEP divergente somente ocorrerá se o cliente fizer essa opção na Ficha Técnica.

(\*\*): tipos de inconsistência não disponíveis na 1ª versão.

## 9. Ocorrências previstas no arquivo de Resposta do Cliente à Devolução dos ARs e Meta-Dados.

9.1. O arquivo de Resposta do Cliente à Devolução dos ARs e Meta-Dados pode conter as seguintes ocorrências:

Código	Ocorrências
12	AR e Meta-Dados foram devolvidos com sucesso anteriormente.
13	AR e Meta-Dados foram devolvidos com erro anteriormente.
14	Documento não assinado

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-900

Telefone: [REDACTED] Fax: [REDACTED] e-mail: [REDACTED]



15	Faltou imagem do AR ou Meta-Dados.
16	Lote não encontrado
17	Lote já encerrado
<b>Código</b>	<b>Ocorrências</b>
18	Meta-Dados com informação corrompida.
19	Imagem de AR corrompida.
20	Arquivo compactado corrompido.
21	Tamanho do arquivo compactado excede o limite Certificado inválido ou expirado.
22	Tamanho arquivo imagem excede o limite
23	Extensão de arquivos não prevista.

### 10. Códigos de baixa no sistema de rastreamento de objetos (SRO)

<b>Código Baixa</b>	<b>Descrição</b>
1	Entregue
2	Destinatário ausente
3	Não procurado
4	Recusado
5	Em devolução
6	Destinatário desconhecido no endereço
7	Endereço insuficiente para entrega
8	Não existe o número indicado
10	Destinatário mudou-se.
19	Endereço incorreto
20	Destinatário ausente
21	Destinatário ausente
26	Não procurado - Devolvido ao Remetente
34	Logradouro com numeração irregular

### 11. Serviço Adicional

11.1. Para inclusão de serviço adicional utilizar o código constante na tabela a seguir.

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>formato</b>
002	MAO PROPRIA	999

### 12. Cancelamento de Lote.

12.1. Padrão de leiaute de arquivo de cancelamento de lote

12.1.1 O leiaute do arquivo de cancelamento será fixo, por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão constante da tabela a seguir:



Formato	Leiaute	
XML	Padrão	< CancelamentoLote >  <codigoMatrizObjetoCliente> K</codigoMatrizObjetoCliente  <numeroLote> Y </numeroLote>  </ CancelamentoLote >
	Exemplo	< CancelamentoLote >  <codigoMatrizObjetoCliente>1234</codigoMatrizObjetoClient e>  <numeroLote> 1 </numeroLote>  </ CancelamentoLote >
TXT	Padrão	K;Y
	Exemplo	1234;1

Onde:

K = Identificador do relacionamento cliente e serviço com a Matriz de Objeto (Código da Matriz do Objeto do Cliente)

Y = Número do Lote (Y)

**12.2. Padrão de Leiaute de arquivo de confirmação/recusa de cancelamento de lote**

12.2.1 O leiaute do arquivo de confirmação/recusa de cancelamento será fixo por tipo de extensão (XML/TXT), conforme padrão constante da tabela a seguir:

Formato	Leiaute

*tw*



XML	<b>Padrão</b>	<pre> &lt;Cancelamento_Resposta&gt;    &lt;codigoMatrizObjetoCliente&gt; K &lt;/codigoMatrizObjetoCliente&gt;    &lt;numeroLote&gt; Y &lt;/numeroLote&gt;    &lt;codigoCancelamento&gt; 1 &lt;/ codigoCancelamento &gt;    &lt;mensagem&gt; wwwwwwwww &lt;/ mensagem&gt;  &lt;/ Cancelamento_Resposta &gt;                     </pre>
	<b>Exemplo</b>	<pre> &lt;Cancelamento_Resposta&gt;    &lt;codigoMatrizObjetoCliente&gt; 1234 &lt;/codigoMatrizObjetoCliente&gt;    &lt;numeroLote&gt; 1 &lt;/numeroLote&gt;    &lt;codigoCancelamento&gt; 1 &lt;/ codigoCancelamento &gt;    &lt;mensagem&gt; Cancelamento do lote de serviço rejeitado - Objeto já Expedido &lt;/ mensagem&gt;  &lt;/ Cancelamento_Resposta &gt;                     </pre>
TXT	<b>Padrão</b>	<b>K;Y;N; xxxxxxxx</b>
	<b>Exemplo</b>	1234;1;1; Rejeitado por motivo de Nomenclatura inválida

Onde:

K = Identificador do relacionamento cliente e serviço com a Matriz de Objeto (Código da Matriz do Objeto do Cliente)

Y = Número do Lote (Y)

N = 1 (cancelamento recusado) ou 2 (cancelamento confirmado)

Mensagem de texto (xxxxxxx)

Obs: o padrão não permite a adição de vários cancelamentos no mesmo arquivo.

### 13. Domínios

Descrição Domínio	Descrição detalhe do Domínio	Valor
Resposta Notificação	Aceito	A

Contrato Múltiplo Padronizado – Versão Órgão Público - ECT x ANTT (Elab. 02/06/2017)

DIRETORIA REGIONAL DE BRASÍLIA

GERENCIA DE VENDAS – Endereço: SCEN TRECHO 02, LOTE 04 1º ANDAR – Brasília/DF, CEP 70800-901

Telefone: [REDACTED] – Fax: [REDACTED] – e-mail: [REDACTED]



	Recusado	R
Estado Civil	Casado	C
	Solteiro	S
	Viúvo	V
Resposta a imagem de AR	Entrega de imagem confirmada	1
	AR já devolvido com sucesso	12
	AR foi devolvido com erro	13
	Documento não assinado	14
	Faltou imagem do AR	15
	Lote não encontrado	16
	Lote já encerrado	17
	Meta-Dados corrompida.	18
	Imagem de AR corrompida.	19
	Arq. compactado corrompido	20
	Arq. excede o limite	21
	Imagem excede o limite	22
Extensão não prevista	23	

